



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 001-E-2020.

EXPEDIENTE

RELATÓRIO

19 FEV. 2020

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, encaminhou a Câmara Municipal o projeto de lei que “*Dispõe sobre reajuste da unidade padrão de vencimentos – UPV, vencimentos em reais e dá outras providencias.*”, para ser analisado pelos Vereadores desta Casa. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei Complementar nº 001-E-2020.

O Poder Executivo justificou a esta Casa a proposta legislativa às fls. 03v/04/04v.

Segundo determinação Regimental a Douta Procuradora da Câmara Municipal analisou o referido projeto e exarou parecer seu parecer às fls..

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei foram encaminhados as Comissões de Legislação e Justiça, e a Comissão de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural que apresentaram r. pareceres, não foi apresentado emenda, submenda ou substitutivo pelas referidas Comissões.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer e não foi apresentado emenda, submenda ou substitutivo.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos inciso III do artigo 89, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O projeto de Lei trata do reajuste da unidade padrão de vencimentos – UPV, vencimentos em reais e dá outras providencias.

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 001-E-2020.

Na justificativa acostada no Projeto de Lei, o Prefeito Municipal alega que está alterando o valor Unidade Padrão de Vencimentos (UPV), bem como dos servidores que não tiveram seus vencimentos fixados pela referida unidade e níveis.

O Chefe do Executivo afirma que devido a dificuldade orçamentária e da falta de repasses que acarretou a tomada de medidas para a contenção de gastos na Administração Pública Municipal, somente poderá conceder a recomposição inflacionaria que somente concede o reequilíbrio aos servidores. Insta salientar que o Município não está concedendo reajuste no vale alimentação ou outro benefício.

O Poder Executivo quer conceder uma recomposição salarial nos limites da variação do IPCA, sendo que irá conceder aos servidores uma recomposição de 4,31% (quatro virgula trinta e um por cento), considerando que terá como data base o dia 01 janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019 para a revisão, determinado pela Lei Orgânica Municipal, sendo este garantido a recomposição pela Constituição Federal da República e pela Lei Orgânica Municipal.

Submetido o Projeto de Lei a análise da Procuradoria da Câmara Municipal foi emitido o Parecer Jurídico para prosseguimento do projeto, sendo também analisado pela Comissão de Legislação e Justiça que opinaram pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, vez que a matéria não apresenta nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

O Poder Executivo quer com o aumento salarial reequilibrar os “vencimentos” dos servidores municipais, ou seja, quer a recomposição inflacionária, neste ponto a lei dispensa a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, cabendo ao Prefeito adequar os gastos com pessoal nos limites da Lei de Responsabilidade se ocorrer excessos.

Portanto, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo Plenário desta Casa.

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 001-E-2020.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto de Lei em análise, não tem qualquer impedimento do ponto de vista orçamentário-financeiro, sendo que o mérito cabe a cada Vereador opinar no Plenário desta Casa. A Comissão opina pela aprovação no que tange ao ponto de vista orçamentário e financeiro.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2020.

Alan
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

Andre Luis
VEREADOR ANDRE LUIS DE MENEZES

Pedro Americo
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA